Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9336/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4683/2014
PROTOCOLO	: 1486544
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 038/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2014
CONTRATADA	: G&L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL	: R$ 36.414,40 (TRINTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONFECÇÃO DE UNIFORMES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 038/2014, formalizado pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 014/2014, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***G&L Indústria e Comércio Ltda.***, objetivando a contratação de empresa para confecção de uniformes para atender a demanda do Município, com valor contratual no total de R$ 36.414,40 (trinta e seis mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos).

Há de salientar que o Pregão Presencial nº 014/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 038/2014, autuado nesta Corte de Contas nos presentes Autos, foram julgados pela regularidade, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-5871/2015 (Peça 28).

Diante disso, analisamos a sua execução financeira do Contrato Administrativo em questão (3ª Fase).

Os Autos foram encaminhados para a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo que, em sede de Análise ANA-6ICE-5502/2016 (Peça 30), se manifestou pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo em tela, nos termos do artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, tendo em vista que o valor empenhado foi efetivamente liquidado e pago, o que comprova sua execução.

Ato seguinte, os Autos seguiram para o Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-17293/2016 (Peça 32), opinando, em resumida síntese, pela regularidade da execução financeira, nos termos do artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o sucinto RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Versam os autos no momento sobre a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 038/2014, a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

VALOR DO CONTRATO	R$	36.414,40
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	72.828,80
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	36.414,40
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	36.414,40
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	36.414,40
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	36.414,40

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Bonito***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 038/2014, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***G&L Indústria e Comércio Ltda.***, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb